



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 30.12.19 [Assinatura]
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-792/2019

1. Ação de deteção de alojamento eventualmente não registado

- 1.1. oferta de alojamento eventualmente não registado na plataforma *rentalia.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 18 de setembro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um alojamento com três quartos e seis camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento eventualmente não registado, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local nem a identificação do proprietário. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI-IRT/2019/1451, no dia 6 de novembro, concedendo-se prazo de dez dias para fazer prova do licenciamento para fins turísticos, o qual foi devolvido. No dia 21 de novembro, procedeu esta Inspeção a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

nova notificação, a qual obteve resposta do proprietário, esclarecendo que de momento o alojamento em causa, tem o calendário de reservas inativo, na plataforma mencionada.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Tendo em conta que o alojamento, melhor identificado no ponto 1, tem o calendário de reservas inativo, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1553.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 28 de novembro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael